DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA QUEIMADOS
Ano: 01 - Nº.: 016 - Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2021.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

KATIA RAMOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

FERNANDA DA SILVA SANTOS
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

FERNANDA DA SILVA SANTOS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

GIL ADRIANO LEAL WILPERT (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

HERVAL BARROS DE SOUZA (RESPONDENDO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ROMULO FERREIRA SALES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
PREVIQUEIMADOS

GIL ADRIANO LEAL WILPERT (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2
Despachos do Prefeito 2
Atos do Controlador Geral do Município 2
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento 3
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer 3
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo 3
Atos da Secretária Municipal de Educação 4
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil 6
Atos do Conselho Municipal de Educação 7
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUIEMADOS 15

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 674/21. Ficam nomeados a compor o **Conselho Municipal de Educação - CME**, de acordo com o artigo 2º da Lei 252/97, alterada pelo artigo 2º da Lei 1233/15, os munícipes relacionados abaixo, conforme aprovação dos Membros do CME presentes à Reunião Ordinária realizada por videoconferência no dia 21/01/2021.
1) Presidente do CME: André Luiz Monsores de Assumpção (Representante de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação)
2) Vice-Presidente do CME: Kátia Oliveira Zabeu da Silva (Representante do Conselho do FUNDEB municipal)
3) Secretária do CME: Aparecida Alves dos Santos Coelho
O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá a duração de 2 (dois) anos.

PORTARIA Nº 675/21. LOTAR o servidor **GUSTAVO ESTEVES DA SILVA,** matrícula 2406/61, Coordenador de Gestão de Contratos, Símbolo CC3, no Departamento Central de Administração –D.A. na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a contar de 22/01/2021.

PORTARIA Nº 676/21. NOMEAR **LUIZ ANTONIO BARRETO PASSOS**, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Transporte e Trânsito, Símbolo SS, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, a contar de 25/01/2021 .

PORTARIA Nº 677/21. NOMEAR **MARCUS VINICIUS ARAUJO**, no cargo em comissão de Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, a contar de 25/01/2021 .

PORTARIA Nº 678/21. NOMEAR **ANGELA PRISCILA SIMÕES MEDEIROS**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Defesa dos Animais, Símbolo CC3, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, a contar de 25/01/2021 .

PORTARIA Nº 679/21. NOMEAR **FABIANO XAVIER MELON**, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA, a contar de 25/01/2021 .

PORTARIA Nº 680/21**. DECLARAR VACÂNCIA** do cargo ocupado pela servidora **ELIANA SOUZA DA CUNHA,** matrícula 8301/12, Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres, Símbolo CC3, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania **- SEMDEHPROC**, na forma do artigo 33, g (falecimento), da Lei 1060/11, a contar de 15/01/2021.

***ERRATA**
PUBLICADA NO DOQ. 012/21 de 18 de janeiro de 2021.
Onde se lê: PORTARIA Nº 616/21. NOMEAR **DAVID RIBEIRO DA SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 19/01/2021.
Leia-se: PORTARIA Nº 616/21. NOMEAR **DAVID RIBEIRO SILVA**, no cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC1, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR, a contar de 19/01/2021.

***ERRATA**
PUBLICADA NO DOQ. 015/21 de 22 de janeiro de 2021.
Onde se lê: PORTARIA Nº 659/21**.** NOMEAR **DANIELLE DOS SANTOS FAGUNDES,** no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR, a contar de 22/01/2021.
Leia-se: PORTARIA Nº 659/21**.** NOMEAR **DANIELE DOS SANTOS FAGUNDES,** no cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR, a contar de 22/01/2021.
***Republicada por haver incorreções nos nomes.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito Municipal

Despachos do Prefeito

Processo nº 13/0070/2021.Requerente: SEMUS
Assunto: Repasse financeiro
Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 16/18, **AUTORIZO** na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde, referente ao mês de JANEIRO de 2021, nos moldes da Lei nº 042, de 28 de junho de 1993 inciso VII art. 5º.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 3838/2020/01.Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS– MAT. 6633/81, através do processo n.º 3573/2020/01, no valor de R$ 1.200,00 (hummil e duzentosreais).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Processo: 3763/2020/17. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CLAUDIA ELAINE MOUTINHO BAPTISTA – MAT. 8940/02, através do processo n.º 2826/2020/17, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
Controlador Geral (Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 02/SEMFAPLAN/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece e cria a consolidação das Leis e Decretos referentes à aplicação da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, para fins de consulta, a presente consolidação de Leis e Decretos referentes à aplicação da tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Artigo 2º – Exaurir, após a publicação do resultado desta consolidação, a questão nº 02 do QST MON ISS 2020.01 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Queimados.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 001/SEMEL/2021 O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as Orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **Flávio Marcelo de Almeida**, matrícula nº **14328/01**, Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de Gerenciamento dos Veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer (Respondendo)

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 001/SEMUCTUR/2021 O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as Orientações do TCE/RJ que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **Joamilton Ornelas Fontes Pereira**, matrícula nº **14327/01**, Subsecretário Adjunto de Infraestrutura e Eventos Culturais, para exercer a função de Gerenciamento dos Veículos desta Secretaria, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos da Secretária Municipal de Educação

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO TRANSFORMA

CALENDÁRIO LETIVO 2021 - EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL

Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

1 – Confraternização Universal; 4 a 31 - Férias

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

16 - Carnaval

Março – Dias Letivos: 25 – 100 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	ITL/JP	JP	JP	4	5	6
7	8	9	10	11	RR	SL
14	15	16	P	P	P	20
21	22	23	24	25	26	SL
28	29	30	31			

1,2 e 3- Jornada Pedagógica 12-Reunião de Responsáveis
13 e 27 – Sábado Letivo 17,18 e 19- Planejamento

Abril – Dias Letivos: 18 – 72 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				R	F	3
4	5	6	7	8	9	SL
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	F	R	F	24
25	26	27	28	PR	COC	

2- Sexta Feira Santa; 10 – Sábado Letivo; 21- Tiradentes; 22 - Recesso
23- São Jorge; 29 – Preenchimento de Relatório ; 30- Conselho de Classe

Maio – Dias Letivos: 23 – 92 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						F
2	3	4	5	6	7	SL
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	SL
23	24	25	GE	27	28	29
30	31					

1 – Dia do Trabalhador; 8 e 22 – Sábado Letivo; 26 - Grupo de Estudo

Junho – Dias Letivos: 21 – 84 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	F	R	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28	GE	30			

3 - Corpus Christi; 4 – Recesso; 19 – Sábado Letivo; 29 – Grupo de Estudo

Julho – Dias Letivos: 13 - 52 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	SL
11	12	13	14	PR	COC	17
18	R	R	R	R	R	R
R	R	R	R	R	R	R

10 – Sábado Letivo; 15 – Preenchimento de Relatório; 16 – Conselho de Classe;
19 a 2/8 - Recesso

Agosto – Dias Letivos: 22 - 88 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
R	R	ITL	4	5	6	7
8	9	10	11	12	RR	14
15	16	17	18	19	20	SL
22	23	24	25	26	27	28
29	30	GE				

3 - Início do Trabalho Letivo; 21 – Sábado Letivo; 31 – Grupo de Estudo

Setembro – Dias Letivos: 22 – 92 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	R	F	8	9	10	SL
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	SL
26	27	28	PR	COC		

6 – Recesso; 7 – Independência; 11 e 25 – Sábado Letivo; 29 – Preenchimento de Relatório; 30 – Conselho de Classe

Outubro – Dias Letivos: 21 – 84 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	R	F	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	SL
24 31	25	26	GE	28	29	SL

11 – Recesso; 23 e 30 – Sábado Letivo
12 – Nossa Senhora Aparecida; 27 – Grupo de Estudo

Novembro – Dias Letivos: 19 - 80 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	R	F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	F	16	17	SER	SER	F
21	22	23	24	MP	26	27
28	29	30				

1 - Recesso; 2 – Finados; 15 – Proclamação da República;
18 e 19 –Seminário Étnico Racial; 25 – Mostra Pedagógica

Dezembro – Dias Letivos: 16- 64 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	F	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	PR	COC	22	TPL	R	25
26	R	R	R	R	R	

8 – Nossa Senhora da Conceição; 24 e 31 – Recesso; 25 - Natal
20– Preenchimento de Relatório 21- Conselho de classe; 23 – TPL.

LEGENDA		LEGENDA	
ITL	Início do Trabalho Letivo	COC	Conselho de Classe
F / R	Feriado e Recesso	SL	Sábado Letivo
SER	Seminário Étnico Racial	P	Planejamento
GE	Grupo de Estudo	MP	Mostra Pedagógica (8 horas letivas)
PR	Preenchimento de Relatório e Documentos	TPL	Término do Período Letivo
RR	Reunião de Responsáveis		

DIAS LETIVOS	
1º Período	**3º Período**
MARÇO - 25 ABRIL - 18	AGOSTO – 22 SETEMBRO - 22
Total - 43	Total - 44
2º Período	4º Período
MAIO – 23 JULHO - 13 JUNHO - 21	OUTUBRO – 21 DEZ. - 16 NOVEMBRO – 19
Total 57/Total Sem. 100	Total - 56 Total Sem. 100
TOTAL ANUAL – 200 / 808 Horas	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO TRANSFORMA

CALENDÁRIO LETIVO 2021 - EJA 1° Semestre e 2° Semestre

Janeiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

1 – Confraternização Universal; 4 a 31 - Férias

Fevereiro

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

16 - Carnaval

Março – Dias Letivos: 25 – 100 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	ITL/JP	JP	JP	4	5	6
7	8	9	10	11	RR	SL
14	15	16	P	P	P	20
21	22	23	24	25	26	SL
28	29	30	31			

1,2 e 3- Jornada Pedagógica 12-Reunião de Responsáveis
13 e 27 – Sábado Letivo 17,18 e 19- Planejamento

Abril – Dias Letivos: 18 – 72 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				R	F	3
4	5	6	7	8	9	SL
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	F	R	F	24
25	26	27	28	PR	COC	

2- Sexta Feira Santa; 10 – Sábado Letivo; 21- Tiradentes; 22 - Recesso
23- São Jorge; 29 – Preenchimento de Relatório ; 30- Conselho de Classe

Maio – Dias Letivos: 23 –92 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						F
2	3	4	5	6	7	SL
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	SL
23	24	25	GE	27	28	29
30	31					

1 – Dia do Trabalhador; 8 e 22 – Sábado Letivo; 26 - Grupo de Estudo

Junho – Dias Letivos: 21 – 84 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	F	R	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	SL
20	21	22	23	24	25	26
27	28	GE	30			

3 - Corpus Christi; 4 – Recesso; 19 – Sábado Letivo; 29 – Grupo de Estudo

Julho – Dias Letivos: 13 - 52 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	SL
11	12	13	14	PR	COC	17
18	R	R	R	R	R	R
R	R	R	R	R	R	R

10 – Sábado Letivo; 15 – Preenchimento de Relatório; 16 – Conselho de Classe;
19 a 2/8 - Recesso

Agosto – Dias Letivos: 22 - 88 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
R	R	ITL	4	5	6	7
8	9	10	11	12	RR	14
15	16	17	18	19	20	SL
22	23	24	25	26	27	28
29	30	GE				

3 - Início do Trabalho Letivo; 21 – Sábado Letivo; 31 – Grupo de Estudo

Setembro – Dias Letivos: 22 – 92 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	R	F	8	9	10	SL
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	SL
26	27	28	PR	COC		

6 – Recesso; 7 – Independência; 11 e 25 – Sábado Letivo; 29 – Preenchimento de Relatório; 30 – Conselho de Classe

Outubro – Dias Letivos: 21 – 84 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	R	F	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	SL
24 31	25	26	GE	28	29	SL

11 – Recesso; 23 e 30- Sábado Letivo
12 – Nossa Senhora Aparecida; 27 – Grupo de Estudo

Novembro – Dias Letivos: 19 - 80 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	R	F	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	F	16	17	SER	SER	F
21	22	23	24	MP	26	27
28	29	30				

1 - Recesso; 2 – Finados; 15 – Proclamação da República;
18 e 19 –Seminário Étnico Racial; 25 – Mostra Pedagógica

Dezembro – Dias Letivos: 16 – 64 horas

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	F	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	PR	COC	22	TPL	R	25
26	R	R	R	R	R	

8 – Nossa Senhora da Conceição; 24 e 31 – Recesso; 25 - Natal
20 – Preenchimento de Relatório 21 – Conselho de classe; 30 – TPL.

LEGENDA		LEGENDA		DIAS LETIVOS	
ITL	Início do Trabalho Letivo	COC	Conselho de Classe	1º Período	1º Período
F / R	Feriado e Recesso	SL	Sábado Letivo	MARÇO - 25 ABRIL - 18	AGOSTO – 22 SETEMBRO - 22
SER	Seminário Étnico Racial	P	Planejamento	Total – 43 /172 Horas	Total - 44/ 180 Horas
GE	Grupo de Estudo	MP	Mostra Pedagógica (8 horas letivas)	2º Período	2º Período
PR	Preenchimento de Relatório e Documentos	TPL	Término do Período Letivo	MAIO – 23 JULHO - 13 JUNHO - 21	OUTUBRO – 21 DEZ. - 16 NOVEMBRO – 19
RR	Reunião de Responsáveis			Total 57/228 Horas	Total – 56/228 Horas
				Total Sem. 100 / 400 H	Total Sem. 100 / 408 H

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

ATO Nº 003/SEMDEC/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O Subsecretário Municipal da Defesa Civil respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.608, Art. 8º;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, Art. 12, Incisos X, XI e XVI;

CONSIDERANDO a Lei 1130/13;

CONSIDERANDO o Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO que a DEFESA CIVIL é responsável direta pela segurança preventiva de nossos Munícipes;

CONSIDERANDO o cumprimento do ATO 007/SEMDEC/20, publicada no DOQ Nº. 786 – Quinta - feira, 02 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico de Defesa Civil:

- Josué Francisco de Assis, matrícula nº 2883/51,

E os Agentes de Defesa Civil:

- Jorge de Souza Almeida, Matrícula nº 2514/31;
- Claudio Rogério Nunes Fernandes, Matrícula nº 4448/21;
- Leandro de Alencar Sampaio, Matrícula nº 4332/01.

Para atuarem além de suas atribuições normais como vistoriantes junto a Coordenadoria de Análise e Prevenção com as seguintes atribuições:

- Vistoriar edificações colapsadas, casas de show e reunião de público, casas de espetáculos, circos e parques transitórios ou não, áreas de risco e promover quando for o caso a interdição preventiva, definitiva ou não e a evacuação da população das áreas de risco ou das edificações vulneráveis.

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
Subsecretário Municipal de Defesa Civil - Mat. 4332/01

ATO Nº 004/SEMDEC/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O Subsecretário Municipal da Defesa Civil respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO);

CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de Prevenção, Mitigação e Preparação para realização de trabalho de campo e aprimoramento de Mapeamentos das áreas de riscos Hidrológicos e Geológicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor comissionado ARTHUR SANTOS COELHO, Chefe de Gabinete, portaria 0041/21 – DOQ Nº. 001 – Sexta - feira, 01 de Janeiro de 2021 - Ano 01 - Página 26 – Edição Extraordinária, para exercer as funções de Engenheiro Civil, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
Subsecretário Municipal de Defesa Civil - Mat. 4332/01

ATO Nº 005/SEMDEC/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O Subsecretário Municipal da Defesa Civil respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO);

CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atividades de Prevenção, Mitigação e Preparação para realização de trabalho de campo e administrativo da Coordenadoria de Análise de Risco da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor comissionado Jorge de Souza Almeida, Matrícula nº 2514/31, para exercer as funções de Coordenador de Análise de Risco, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
Subsecretário Municipal de Defesa Civil - Mat. 4332/01

ATO Nº 006/SEMDEC/21, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O Subsecretário Municipal da Defesa Civil respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;

Considerando o ciclo PMPR2 sendo as atividades de (PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREVENÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO);

CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicação precisa, comando e controle de serviços diversas atribuições da Secretaria de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que estamos no período de RESPOSTA E RECUPERAÇÃO, decorrente do verão e da possibilidade do Município de Queimados ser assolado por precipitações pluviométricas de grande intensidade, trazendo toda sorte de infortúnio para os munícipes;
Considerando o sistema de monitoramento pluviométrico realizado pelo plantão 24 horas e os grupos de repasse de informações de Desastre naturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores estatutários ANDERSON PIRES ESTEVÃO, matrícula nº 6020/81, MARCO ANTÔNIO VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 2757/01, JORGE LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 5806/01, DAVID SOUZA DE NAZARETH, matrícula nº 4352/41 e GILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5722/31, Lotados na Secretaria Municipal de Defesa Civil, exercer a as atividades administrativas e operacionais de acordo com as atribuições do ATO DO SECRETÁRIO nº 008-2020 - COMPLEMENTO DO REGIMENTO INTERNO - 11-05-2020 publicado no DOQ Nº. 810 – Terça - feira, 12 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 56, e o POP - 01 - seção- plantão 24 horas - versão 1ª - monitoramento de eventos climáticos e acionamento do plano de chamadas, publicado no DOQ Nº. 948 – Terça - feira, 01 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 43, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de janeiro de 2021.

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
Subsecretário Municipal de Defesa Civil - Mat. 4332/01

Atos do Conselho Municipal de Educação

Ato nº 002/CME/2021 – O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste tornar público a Resolução SEMED nº 001, de 21 de janeiro de 2021, a Deliberação CME nº 019, de 21 de janeiro de 2021 e Calendário Letivo 2021 – Educação Infantil / Ensino Fundamental e EJA 1º e 2º Semestres.

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO:
- a necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino Público de Queimados para o ano letivo de 2021;

- o art. 208, I, da Constituição Federal, segundo o qual a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- a necessidade de ampliação ao acesso, ao atendimento e à permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;
- a Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018 define a adoção de nome social nos registros escolares;
- o Parecer CNE/CEB n° 24, aprovado em 05 de outubro de 2005, que versa sobre agrupamentos de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- o Decreto Municipal Nº 2.579, de 11 de dezembro de 2020, que suspende as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas Unidades de Escolares da Rede de Ensino Público de Queimados em virtude da emergência pública internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA REDE

Art. 1º - Excepcionalmente este ano, considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), a renovação de matrícula dos alunos das Unidades Escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino Público de Queimados que desejam permanecer na mesma escola no ano letivo de 2021 será automática.

Art. 2º - Caso a Unidade Escolar não possua o ano de escolaridade seguinte, o responsável do aluno ou o próprio estudante, se maior de 18 anos ou emancipado, deverá realizar o processo de matrícula na escola onde pretende estudar.

DAS MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2021

Art. 3º - As escolas municipais e conveniadas devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, acerca das questões que envolvem o direito de matrículas de crianças, jovens e adultos, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - Todas as escolas municipais e conveniadas constituem-se postos de matrícula, cadastramento e informação ao cidadão que desejar participar do processo de matrícula.

Art. 4º - A efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do sistema municipal de ensino, para o ano de 2021, respeitará os seguintes procedimentos:

I - garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II - atendimento e cadastramento das solicitações de transferência interna no sistema de ensino municipal, excepcionalmente, para o 6º ano de escolaridade;

III- matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos candidatos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos no sistema municipal de ensino.

Art. 5º - A matrícula 2021 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/ CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013:

Modalidade	Etapa	Ano de Escolaridade/Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche I		4 meses a 1 ano a completar até 31/03/2021
	Creche II		1 ano a completar até 31/03/2021 a 1 ano e 11 meses
	Creche III		2 anos completos até 31 de março de 2021 a 2 anos e 11 meses
	Creche IV		3 anos completos até 31 de março de 2021 a 3 anos e 11 meses
	Pré Escolar I	Infantil 4	4 anos completos até 31 de março de 2021 a 4 anos e 11 meses
	Pré Escolar II	Infantil 5	5 anos completos até 31 de março de 2021 a 5 anos e 11 meses
Ensino Fundamental	Anos iniciais	1º ano ao 5º ano	1º ano: 6 anos completos ou a completar até 31/3/2021, sem vida escolar 2º ano: 7 anos completos ou a completar até 31/3/2021, sem vida escolar
	Anos Finais	6º ao 9º ano	---------
Educação de Jovens e Adultos	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 anos conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 anos completos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

DA ORGANIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 6º - O Cronograma de matrícula dar-se-á de acordo com a seguinte organização:

ATIVIDADES	**DATA/PERÍODO**
Solicitação de Transferência Interna – registro realizado diariamente em formulário digital pela própria Unidade Escolar excepcionalmente para alunos que irão cursar o 6º ano de escolaridade em 2021	01,02 e 03/02/21
Devolução à Unidade Escolar dos Encaminhamentos de Transferência Interna do 6º ano de escolaridade	08/02/2021
Cadastro de candidatos a vagas nas Creches municipais	08,09,10/02/2021
Matrículas novas - Alunos com deficiência	11 e 12/02/2021
Resultado da classificação dos candidatos à matrícula nas Creches municipais – SORTEIO	17/02/2021
Matrículas por Transferência Interna – Rede Municipal (6º ano)	18 e 19/02/2021
Matrículas novas - Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar)	22 e 23/02/2021
Matrículas novas - Ensino Fundamental (Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano)	24 e 25/02/2021
Matrículas novas - Ensino Fundamental (Anos Finais – do 6º ao 9º ano)	24 e 25/02/2021
Matrículas novas - Educação de Jovens e Adultos (da EJA I à EJA IX)	24 e 25/02/2021
Cadastro de Excedentes nas Unidades Escolares – Registro realizado diariamente em formulário digital pela própria Unidade Escolar	A partir de 20/02/2021, via link (desde que não haja vaga a ser ofertada na U.E)
Entrega do Quadro de Vagas Remanescentes	26/02/2021
Matrículas novas – Educação de Jovens e Adultos (**2º SEMESTRE**)	19 a 23/07/2021
Datas de corte da EJA: 1º SEMESTRE - 30/04 / 2º SEMESTRE – 30/09	

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 7º - Entende-se por Transferência Interna o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, de aluno com matrícula ativa em escola pública municipal em Queimados, antes do início do ano letivo de 2021. A SEMED, procurando atender ao disposto no inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/96, emitirá encaminhamento para remanejamento dos alunos para escolas mais próximas de sua residência, sempre que houver vaga disponível na Unidade Escolar indicada na solicitação do responsável.

Art. 8º - A SEMED realizará estudo das solicitações de transferência interna enviadas pelas UEs, compatibilizando a demanda por transferência e a oferta de vagas disponíveis e finalizando com o envio às UEs do resultado de estudo e dos encaminhamentos das solicitações atendidas.

Art. 9º - O atendimento e o cadastramento das solicitações de transferência interna na rede municipal serão decorrentes de uma programação conjunta entre as UEs e a SEMED, compatibilizando a demanda por transferência e a oferta de vagas disponíveis nas escolas municipais para o ano letivo de 2021, excepcionalmente para atender aos alunos que cursarão o 6º ano de escolaridade conforme os seguintes procedimentos:

I – As UEs deverão realizar ampla divulgação aos pais ou responsáveis e alunos maiores sobre os prazos de transferência interna;
II - As UEs deverão realizar chamada aos pais ou responsáveis e alunos maiores para cadastramento na transferência interna, de acordo com o cronograma desta Resolução;
III – As UEs deverão realizar o preenchimento diário em formulário digital (drive) de solicitação de transferência interna, de acordo com o cronograma desta Resolução;
IV - A SEMED realizará a compatibilização entre a demanda por transferência e a oferta de vagas disponíveis em cada UE e devolutiva à escola das transferências garantidas para o período determinado nesta Resolução, com os devidos encaminhamentos;
V - As UEs de origem realizarão a divulgação dos resultados para pais ou responsáveis e alunos maiores;
VI – A UE de destino realizará efetivação da matrícula por transferência interna da rede municipal dos alunos encaminhados pela SEMED, no período estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo Único – Aos alunos oriundos das Creches Municipais e Unidades Conveniadas será garantido vaga na escola municipal mais próxima de sua residência, conforme legislação vigente.

DA MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA (ALUNOS ORIUNDOS DE OUTRAS REDES DE ENSINO)

Art. 10 - A matrícula inicial e por transferência (de alunos oriundos de outra rede de ensino) de candidatos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos no sistema municipal de ensino seguirão estes procedimentos:

I – As UEs realizarão divulgação do cronograma de matrículas determinado nesta Resolução;

II – As UEs realizarão a efetivação da matrícula dos alunos, respeitando-se o calendário em vigor e de acordo com a procura e a ordem de chegada dos pais, respeitando os protocolos de segurança para evitar a propagação do Covid 19;

III – As UEs realizarão cadastramento de candidatos à matrícula considerados excedentes por não haver disponibilidade de vagas na Unidade Escolar e que não tenham efetivado matrícula em escola municipal ou estadual (em qualquer ano de escolaridade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos) no período estabelecido no cronograma;
IV – As UEs entregarão o Quadro de Vagas Remanescentes, gerado pela UE no período pós-matrícula, conforme cronograma desta Resolução, com o quantitativo de vagas não preenchidas, especificadas por ano de escolaridade;

V – A SEMED realizará a compatibilização entre o Cadastro de Excedentes e a oferta de vagas disponíveis no sistema municipal de ensino;
VI – A SEMED entrará em contato com pais ou responsáveis e alunos maiores cadastrados como excedentes para encaminhamento e efetivação de matrícula nas Unidades Escolares do sistema municipal de ensino com vagas disponíveis.

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 11 - A matrícula dos alunos com deficiência obedecerá aos critérios estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluindo matrícula inicial, renovada ou por transferência.

I - Aos alunos com deficiência será disponibilizado período prioritário de matrículas, de acordo com o cronograma desta Resolução;
II - Alunos recebidos por matrícula inicial ou por transferência oriunda de outro sistema de ensino, após 20 dias de efetivo processo letivo, deverão ser encaminhados ao Setor de Educação Especial, do Departamento de Educação;
III - O encaminhamento deverá ser feito através de formulário próprio preenchido pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica da unidade escolar e professor(es) regente(s);
IV - Para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), o aluno deverá estar matriculado em turma regular, respeitados os critérios etários para matrícula inicial.

Parágrafo Único - O quantitativo de alunos incluídos nas classes regulares, prioritariamente, não poderá exceder a 02 (dois) por turma.

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art.12 - A SEMED estabelecerá o quantitativo de vagas oferecidas por cada Unidade Escolar, procurando respeitar as vagas reais existentes em cada escola, em cada período de funcionamento e o equilíbrio numérico de alunos por turma e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas, segundo a seguinte modulação:

ETAPA/MODALIDADE	ESCOLARIDADE	ALUNOS
Educação Infantil	Creche I	8 (oito)
	Creche II	10 (dez)
	Creches III e IV	15 (quinze)
	Pré-Escolar I e II	25 (vinte e cinco)
Ensino Fundamental	1º Ano do Ciclo de Alfabetização	25 (vinte e cinco)
	2° e 3° Ano do Ciclo de Alfabetização	30 (trinta)
	4° e 5° Ano	35 (trinta e cinco)
	Do 6° ao 9° Ano	45 (quarenta e cinco)
Educação de Jovens e Adultos	EJA I	25 (vinte e cinco)
	Da EJA II à EJA V	35 (trinta e cinco)
	Da EJA VI à EJA IX	45 (quarenta e cinco)

Parágrafo único - Para cada aluno matriculado, considerado incluso, haverá redução de duas vagas no quantitativo geral por turma determinado nesta Resolução, conforme Del. CME nº 17/19, art. 3º, § 2º.

Art. 13 - O processo de matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares públicas municipais e conveniadas considerará que:
I - O interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
I) certidão de nascimento ou casamento(original e cópia);
II) duas fotos 3x4 recentes;
III) histórico escolar ou declaração de escolaridade, onde deverá constar o ano de escolaridade/modalidade para o qual está habilitado, se matrícula por transferência;
IV) documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
V) carteira de saúde da criança com registro atualizado das vacinas;
VI) cópia do RG e do CPF do responsável;
VII) cópia d RG e CPF do aluno maior de 18 anos e emancipados;
VIII) cópia do cartão do SUS;
IX) cópia do comprovante de residência.

- A falta de qualquer documento não impedirá o requerimento de matrícula, devendo ser entregue a documentação pendente no prazo de 45 dias para que se dê a efetivação da matrícula;

III- É vedada a vinculação da efetivação da matrícula a quaisquer solicitações de material pedagógico;

IV - O comprovante de escolaridade apresentado deve estar atualizado (datado dentro dos últimos 30 dias), constando a situação final do aluno em relação:
- à promoção ou retenção;
- ao ano de escolaridade a ser cursado.

V - Segundo o Parecer CME nº 02/2007 e a Deliberação CME nº 18/2019 (Regimento Interno das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Queimados), por não haver sistema de progressão parcial na rede municipal de ensino de Queimados, as matrículas dos alunos com transferências em progressão parcial/dependência serão realizadas no ano de escolaridade em que houve a retenção das disciplinas, podendo haver reclassificação conforme avaliação e realização dos procedimentos pedagógicos previstos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente será aceita declaração com a informação de matriculado para os alunos cujo ano letivo se encerrará em 2021.

Art.14 - O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social, em conformidade ao Art. 3º, da Resolução SEMED nº 004, de 11/03/2014.

Art. 15 - Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e classificará o aluno, conforme seu nível de conhecimento e habilidades adquiridas anteriormente.

Art. 16 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

I- NOME COMPLETO DO ALUNO, SEM ABREVIATURAS;
II- Data de nascimento;
III- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade;
IV- Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura
V- Naturalidade (município e UF);
VI- Sexo;
VII- Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior ou emancipado;
VIII- Necessidade educacional especial comprovada por laudo médico;
IX- Data de ingresso na Escola.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimados.

Art. 17 - Em observância à Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, o interessado deverá preencher o Requerimento de Inclusão de Uso de Nome Social, conforme o **Anexo I** desta Resolução, nas Unidades Escolares.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 18 - Para efeito de efetivação, as turmas serão formadas respeitando-se o número de alunos estabelecido no Art. 12º desta Resolução.

Art. 19 - As turmas de Educação Infantil que não alcançarem o número de alunos, poderão ser reagrupadas, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A não observância do que trata este caput, acarretará no processo de adequação e otimização de turmas.

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 20 - O cancelamento (DESISTÊNCIA) de matrícula será feita após 30 dias letivos e consecutivos de faltas do discente a partir do início do anos letivo, conforme prevê Regimento Interno das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

Art. 21 - O responsável do aluno com menos de 18 anos poderá reativar a matrícula em qualquer tempo, durante o ano letivo, garantindo-lhe, portanto, o direito primário à educação, conforme estabelece o art. 55 da Lei 8069 (Estatuto da criança e do Adolescente), devendo assinar o Termo de Compromisso de Acompanhamento da Frequência do discente, conforme prevê Regimento Interno das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Excepcionalmente para o ano letivo de 2021, quando do retorno das atividades presenciais, o número de alunos por turma deverá obedecer ao Protocolo de Retorno às aulas presenciais, assim como às recomendações sanitárias e administrativas divulgadas pelas autoridades de saúde no contexto da Pandemia de Covid-19.

Art. 23 - O descumprimento desta Resolução por quaisquer funcionários e servidores da Secretaria de Educação ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queimados, 21 de janeiro de 2021.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MENOR)

Ilmo. Sr (a) Diretor (a) da E.M._____.

Eu, _____, identidade nº _____, responsável pelo (a) aluno (a)_____ ___, identidade nº_____, matriculado (a) neste Estabelecimento de Ensino, cursando o _____Ano/Fase de Escolaridade do Ensino Fundamental/ EJA , venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.
Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes termos,
Peço deferimento

Queimados, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MAIOR)

Ilmo Sr (a) Diretor (a) da E. M _____.

Eu,_____, identidade nº_____, matriculado (a) nesse Estabelecimento de Ensino, cursando a _____Fase da Educação de Jovens e Adultos, venho solicitar a utilização do uso do nome social_____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.
Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.
Nestes Termos,
Peço deferimento

Queimados, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
Secretária do Conselho Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME N° 019 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Orienta as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, composto pelas escolas públicas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e pelas instituições privadas de Educação Infantil, sobre a reorganização do calendário escolar 2020, sobre o uso das atividades não presenciais e sobre o retorno das atividades presenciais nas escolas em virtude das medidas de isolamento previstas pelas autoridades de saúde na prevenção e combate ao Coronavírus/ COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO:

1) os artigos 205, 206, I e VII e 208, I, III e IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2) Que todos são iguais perante a lei e não deve haver distinção de qualquer natureza (CF, art. 5º);
3) o princípio da autonomia didática e pedagógica do docente (art. 206, incisos II e III, CF; art. 3º, incisos II e III, LDB,);
4) a Lei n. 8.069/1990, art. 53, que assegura a igualdade de acesso e permanência à educação formal de crianças e adolescentes, devendo o Poder Público zelar e oferecer condições de pleno exercício deste direito;

5) a Lei de Diretrizes e Bases n. 9.394/1996, art. 4º III, que estabelece como dever do estado garantir o atendimento especializado gratuito, através da educação pública, aos educandos com necessidades especiais;

6) o Decreto nº. 7.611/2011 que dispõe sobre a educação especial e o atendimento especializado;

7) a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. ... Parecer CNE/CEB nº 13/2009, aprovado em 3 de junho de 2009 - Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

8) a Resolução CNE/CEB 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

9) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que em seu art. 11 incumbe aos Municípios a tarefa de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

10) a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas;

11) o Parecer CNE/CP nº: 5/2020, aprovado em 28/04/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

X) o Parecer CNE/CP nº: 11/2020, aprovado em 07/07/2020, que oferece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

- o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 08/12/20 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

XI) a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

XII) O Decreto Municipal nº 2.502 de 15 de abril de 2020 que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação de corrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências, atualizado por decretos posteriores;

XIII) que o Sistema Municipal de Ensino foi constituído através da Lei Municipal nº 1.494, de 16/05/2019;

XIV) a Deliberação CME nº 016/2019, que fixa normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Queimados e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1º - As Instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Queimados deverão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, com base em seus Projetos Políticos Pedagógicos e Currículos, readequados a situação pandêmica incluindo o formato de ensino híbrido - atividades presenciais e remotas alternadas - enquanto perdurarem as medidas sanitárias de segurança.

Parágrafo único. Por atividades escolares remotas entendem-se as não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

Art. 2º. As instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde supracitados, bem como, o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição.

Art. 3º. As Instituições escolares de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6/2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.,394/1996;
II – no ano de 2020, a validação do ano letivo será dada em relação ao fechamento da carga horária de 800h prevista em lei, dispensado o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, de acordo com o Parecer CNE/CP nº 19/2020;
III– a reorganização do calendário escolar no biênio 2020/2021 obedecerá aos princípios dispostos no artigo 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para acesso e permanência nas escolas, e contará com a participação da comunidade escolar.

Art. 4°. O Sistema Municipal de Ensino deverá organizar-se com alternativas, previstas nesta deliberação, para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, garantindo o direito à Educação, sem prejuízos, a continuidade de sua vida escolar mediante:

I – a validação das atividades não presenciais no cômputo da carga horária mínima obrigatória, através da garantia de sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais;

II – a garantia do atendimento dos objetivos de aprendizagem trabalhados durante o período de isolamento social para os estudantes que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais, ainda que após o retorno das atividades presenciais;

III – o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos e não trabalhados no calendário escolar de 2020 imediatamente no ano letivo subsequente, através de um contínuo curricular de 2020-2021.

Art. 5º. Para garantia do direito a Educação, sem prejuízos a continuidade da vida escolar do aluno o Sistema Municipal de Ensino deverá:

I – aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental e da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos assegurar, em caráter excepcional, as condições para a terminalidade dos estudos no Ensino Fundamental, considerando, a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos no processo avaliativo;

II – aos alunos dos demais anos do Ensino Fundamental e das demais fases da EJA aplicar-se-á, excepcionalmente, entre os anos letivos de 2020 e 2021, o regime de Progressão Continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, elaborar e disponibilizar material com Atividades Complementares e Roteiro de Estudos, por meio digital ou impresso, para os alunos de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino oferecido nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

Art. 7º. Serão admitidas as iniciativas próprias das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Queimados, na oferta das atividades escolares não presenciais, com objetivo de complementar as ações pedagógicas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o § 1º, do Art. 1º da presente Deliberação.
Art. 8º. Para garantir a educação de qualidade, a reorganização do calendário escolar das instituições do sistema municipal de ensino de Queimados, deve- se realizar a partir do amplo debate com a participação de profissionais da educação, alunos, responsáveis e comunidade escolar.

Art. 9º. Para a garantia da qualidade do ensino, a Instituição de Ensino deverá elaborar um plano de ação pedagógico realizado coletivamente, tendo em vista os princípios da gestão democrática.

Parágrafo único. O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos das instituições e a presente Deliberação.

Art. 10. Para planejar a retomada das atividades presenciais nas instituições do sistema municipal de educação de Queimados deve-se seguir dados de segurança epidemiológica, tendo em vista as orientações dos órgãos e instituições de saúde pública.

Art. 11. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. As instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação, que optarem pela oferta de atividades escolares não presenciais deverão, através de sua equipe técnico-pedagógica e docente, elaborar e organizar o material pedagógico a ser disponibilizado a seus alunos por meios próprios.

Art.13. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o suporte às famílias nos aspectos de reorganização das rotinas e elaboração de atividades focadas nas necessidades específicas de aprendizagem do aluno público-alvo da Educação Especial, deverão ser garantidos em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e com a Deliberação CME nº 17, de 12/12/2019.

Parágrafo único. No caso dos estudantes matriculados nas instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Educação, o Atendimento Educacional Especializado descrito no caput deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

Art.14. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHEIROS
André Luiz Monsores de Assumpção
Daniella Moreira Beliago
Elizama dos Santos Silva
Eucilea Barbosa Soares da Silva
Fernando Cesar Vicente Rosa
Kátia Oliveira Zabeu da Silva
Rosemar Carvalho Seixas Lima
Waleska Rodrigues Costa

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO
A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.
SALA DAS SESSÕES (Virtuais), em Queimados, 21 de janeiro de 2021.

André Luiz Monsores de Assumpção
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

PORTARIA Nº. 004/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1469/2018.

RESOLVE:

Conceder com fundamento **art. 40, §7°, I da CRFB/88 (antes da EC n° 103/2019)** benefício de pensão por morte da ex-servidora, Sirley Freire Ribeiro matrícula nº. 622/01 no cargo de Servente, falecida em 03/12/2020 ao seu cônjuge **Walter da Silva Ribeiro**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0001/2021/15, a contar da data do óbito da servidora.

Vencimento atribuído ao cargo de Servente, APO-2, nível N arts. art. 6º e 7º §3º da Lei nº. 299/98.....R$ 1.442,84

Gratificação por tempo de serviço, 40%, art. 24, §4º da LOM.....R$ 577,14

Valor da Pensão.....R$ 2.019,98

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

Diretor – Presidente – PREVIQUEIMADOS (respondendo)